

Projeto de Lei n.º 305/XV/XV/1ª

Promove a produção agrícola nacional com vista a atingir a soberania e segurança alimentar de forma sustentável

Exposição de Motivos

Portugal, a Europa e o Mundo enfrentam uma grave crise económica e social. É, por isso premente o reposicionamento e reforço da nossa agricultura, pecuária e pescas. Há incertezas quanto ao futuro dos mercados alimentares, a dimensão do impacto sobre a economia portuguesa e o seu sector agroalimentar na sequência da crise inflacionista e do conflito no Leste da Europa.

Ainda que sejamos autossuficientes em alguns produtos alimentares, poucos, é absolutamente necessário introduzir em Portugal uma verdadeira estratégia de investimento e proteção da agricultura portuguesa. Temos de estar conscientes das necessidades alimentares do nosso país, visto que o grau de autoaprovisionamento é baixo em muitos produtos, como sejam, os cereais e a carne, fulcrais para a base alimentar da nossa população.

Os últimos dois anos foram marcados pela emergência sanitária, causada pela declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde. A propagação dos impactos fez-se sentir aos mais diversos níveis, mas a agricultura portuguesa, por si só, viu-se confrontada com uma série de desafios e pressões.

O défice de produção em Portugal continua a ser dos mais altos da UE-27, representando 10% do total das nossas importações, o que significa que dependemos dos outros países para nos alimentarmos e o conflito no Leste da Europa deixou esse facto ainda mais evidente. São dados preocupantes, que demonstram a nossa dependência alimentar mundial e as consequências que esta poderia causar, caso aconteça um corte nas cadeias de abastecimento a nível global.

A Sra. Ministra da Agricultura Maria do Céu Antunes afirmou que “Portugal tem um grau de autoaprovisionamento de cerca de 85%”¹. Do ponto de vista aritmético esta afirmação é verdadeira, no entanto não demonstra a enorme fragilidade nacional em conseguir alimentar os portugueses com alimentos produzidos em Portugal. De acordo com os dados avançados pela mesma governante socialista, por produto, o grau de autoaprovisionamento dos cereais está nos 18%, da carne em 75%, dos frutos nos 77% e do queijo em 65%.

Um atraso ou um agravamento que dificultasse a actividade agrícola levaria a resultados catastróficos para a Humanidade, num curto, médio e longo prazo, pois após uma crise sanitária como a que vivemos, assistiríamos a uma crise alimentar.

Os dados relativos aos cereais são especialmente preocupantes, o nosso país é um dos que tem menor grau de aprovisionamento. Precisamos de melhorar a produção média em relação ao milho, cereais praganosos [trigo mole, trigo duro, centeio, cevada, aveia, triticale] e também ao arroz.

É preciso reposicionar o setor primário e atribuir-lhe o devido valor, bem como aos agricultores. Desta forma, devemos sintetizar alguns impactos que esta pandemia provocou, analisar as preocupações geradas que levaram à adoção de medidas imediatas e refletir sobre futuras ameaças ao setor e previsões de consumo.

1. O valor da economia do sector primário.

Na europa, sabemos que, em valores reais, a indústria agrícola pesa 1.1% do PIB UE-28, mas apesar de um valor residual, é indispensável ao funcionamento de todos os outros setores.

Em Portugal, representa 1.7% do PIB (10.º país com valor + elevado) e emprega 7% do total da população empregada (4,1% média UE-27).

Portugal é, por exemplo, o terceiro maior exportador de azeite na UE e, só em 2019, exportou 56 mil toneladas para fora da UE, correspondendo a 257,1 milhões de euros para os produtores nacionais, sendo que a maior parte destas exportações têm como

¹ <https://eco.sapo.pt/2020/07/14/portugal-autossuficiente-em-85-com-destaque-para-azeite-e-tomate/>

destino principal os EUA, Brasil e Japão, no entanto, a crise pandémica mostrou-nos que não podemos depender excessivamente de países terceiros.

Portanto, proteger a agricultura tem efeitos bilaterais muito positivos. Para além de sustentarem a economia local e a promoção do que é nacional, existirá uma contribuição geral para o ecossistema, a paisagem, o ordenamento do território, a prevenção dos fogos rurais e a fixação populacional no mundo rural. Adicionalmente, devemos promover o consumo de bens alimentares de forma que se possa proteger e manter o que é nacional.

2. O défice alimentar.

O défice alimentar em Portugal continua a ser dos mais altos da UE-27. 10% do total das nossas importações são agrícolas (4º setor que mais importa), o que significa que dependemos dos outros países para nos alimentarmos.

Outrora, tínhamos um "celeiro" de Portugal, e agora, mesmo com os avanços para "vingar" no regadio, mais de quatro décadas depois do arranque em força da Reforma Agrária temos consequências desastrosas ao nível das atividades agrícolas.

Portugal é igualmente deficitário nas carnes, apesar de no sector da produção animal, Portugal ter acompanhado o ritmo do mercado europeu: queda de produção de bovinos, aumento da produção de aves de capoeira como substituição à carne de bovino, e aumento residual na produção de carne de porco (apesar do aumento do preço sentido pela procura de exportação para a China).

3. Defender e promover a soberania alimentar de Portugal

O compromisso do CHEGA com o sector é de planeamento, de tempo, de pensamento e de recursos, por forma a antecipar as necessidades alimentares e desenvolver uma visão muito clara: a soberania alimentar de Portugal como motor da economia e da população nacional.

A agricultura e agroindústria contribuem significativamente para a dinamização da economia portuguesa, pelo que é preciso encontrar um equilíbrio entre os interesses económicos, a necessidade de produzirmos alimentos e os valores ambientais. Importa também, ter em conta que o conhecimento científico e as novas tecnologias nos ajudam

a encontrar esse equilíbrio e, portanto, há processos e procedimentos que deixaram de ser necessários. Veja-se o caso do regadio, quando se trate de um regadio de precisão não deve ser necessária Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), porque é conhecido o seu reduzido impacto. Por outro lado, devem também ser dispensados de AIA os projectos de reflorestação previstos no Anexo II do DL n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, quando digam respeito a espécies cujos benefícios ambientais são também conhecidos. Assim, o procedimento de AIA, sendo essencial, deve ser revisto para alguns casos específicos, especialmente no que diz respeito à produção agrícola e florestal, atentas as necessidades alimentares e de protecção da nossa população.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Chega apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei promove a produção agrícola nacional com vista a atingir a soberania e segurança alimentar de forma sustentável.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 86/95, de 01 de Setembro

São alterados os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, que a aprova a Lei de Bases do Desenvolvimento Agrário, alterada pela Lei n.º 92/2015, de 12/08, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2.º

(...)

A política de desenvolvimento agrário obedece aos seguintes princípios gerais:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) O princípio do direito de acesso a uma alimentação saudável, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente;

e) O princípio da consagração de políticas que garantam condições de vida dignas aos agricultores e fomentem a produção agrícola nacional.

Artigo 3.º
(...)

1 - Na aplicação da presente lei deverão ser prosseguidos os seguintes objectivos estratégicos da política agrícola:

- a) O aumento da produtividade e da competitividade da agricultura com vista a atingir a soberania alimentar e a melhoria da situação económica e social da população agrária;
- b) (...);
- c) (...).

2 - Para prossecução dos objectivos da política agrícola, deverá promover-se, designadamente:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) Simplificação dos processos de licenciamento afectos à actividade agrícola bem como na venda e escoamento dos produtos, diminuição das exigências contabilísticas que sobrecarregam os agricultores, e garantia de acesso a informação, apoios e formação.

Artigo 3.º

Alteração ao DL n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro

São alterados os anexos I e II do DL n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, que aprova a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), alterado pelo DL n.º 47/2014, de 24/03, DL n.º 179/2015, de 27/08, Lei n.º 37/2017, de 02/06, DL n.º 152-B/2017, de 11/12 e DL n.º 102-D/2020, de 10/12, os quais passam a ter a seguinte redacção:

“Anexo I

(...)

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º]

1 - a) (...).

1 - b) (...).

2 - a) (...).

2 - b) (...).

3 - (...).

4 - (...).

4 - b) (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - a) (...).

7 - b) (...).

7 - c) (...).

7 - d) (...).

7 - e) (...).

8 - a) (...).

8 - b) (...).

9 - (...).

10 - (...).

11 - (...).

12 - a) (...).

12 - b) (...).

13 - (...).

14 - (...).

15 - (...).

16 - (...).

17 - (...).

18 - (...).

19 – (...).

20 – (...).

21 – (...).

22 – (...).

23 - Instalações para criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, com espaço para mais de:

a) 100 000 frangos;

b) 70 000 galinhas;

c) 3 500 porcos de produção (+30 kg);

d) 900 porcas reprodutoras.

Anexo II

(...)

[a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º]

Tipo de projectos	Caso Geral	Áreas sensíveis
1 - Agricultura, silvicultura e aquicultura		
a) Projectos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturacão para regadio, excepto se se tratar de regadio de precisão ou de gota-a-gota.	(...)	(...)
b) (...)	(...)	(...)

c) (...)	(...)	(...)
d) Florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies preexistentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento e desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras, ficando dispensada de AIA a plantação de espécies folhosas de crescimento rápido ou não, tais como Carvalho Roble (Quercus Robur); Carvalho Americano (Quercus Rubra); Castanheiro (Castanea Sativa); Sobreiro (Quercus Suber); Cerejeira (Prunus avium); Tramazeira ou cornogodinho (Sobus aucuparia) e	(...)	(...)

Plátano Bastardo (Acer Pseudoplatanus).		
e) (...)	(...)	(...)
f) (...)	(...)	(...)
g) (...)	(...)	(...)"

4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 16 de setembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro
- Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui
Paulo Sousa